



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

COPA DO MUNDO DE FUTEBOL - FIFA/2018

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CLOVES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para os dias de jogos do Brasil, em primeira fase, na Copa do Mundo de Futebol - FIFA/2018, previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá somente a categoria profissional dos empregados no comércio lojista e abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA

Para a categoria abrangida por esta Convenção Coletiva, nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol durante a realização da 01ª fase da Copa do Mundo FIFA 2018, o Comércio Lojista de Belo Horizonte, para utilização de mão-de-obra de seus empregados, deverá obedecer ao quadro de horário de trabalho disposto abaixo:

JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA – 1ª FASE

JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA – 1ª FASE	COMÉRCIO DE RUA E BAIROS	SHOPPING CENTERS
17/06 (Domingo) Jogo às 15:00 Horas	Não haverá Labor	Não haverá Labor
22/06 (sexta –feira) Jogo às 09:00 Horas	Iniciar Atividades Laborais às 12:00 horas	Iniciar Atividades Laborais às 12:00 horas
27/06 (quarta- feira) Jogo às 15:00 Horas	De 08:00 às 14:30 horas Sem retorno	De 10:00 Horas às 14:30 horas – Retorno 17:30 Horas

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a jornada de trabalho descrita no quadro acima, fica vedada a compensação de horas extras e/ou qualquer espécie de lançamento de horas em sistema conhecido como “banco de horas” em desfavor do empregado.

Outras disposições

CLÁUSULA QUARTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2018.



**JOSÉ CLOVES RODRIGUES - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE
E REGIÃO METROPOLITANA**

**NADIM ELIAS DONATO FILHO - Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE**